



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.151, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 759, DE 24 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 24 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 30, inciso I, e 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Espírito Santo do Turvo, instituído pela Lei Municipal nº 759, de 24 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.041, de 24 de abril de 2024, até a entrada em vigor dos novos Planos de Educação nos níveis federal (Plano Nacional de Educação – PNE) e estadual (Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo – PEE/SP), observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2027.

**§ 1º.** A prorrogação de que trata o *caput* tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e evitar lacunas normativas, em observância ao princípio da consonância entre os planos decenais de educação das 3 (três) esferas federativas, nos termos do art. 27, parágrafo único, e do art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

**§ 2º.** Caso os novos Planos Nacional e Estadual de Educação entrem em vigor antes do prazo limite previsto no *caput*, o Município de Espírito Santo do Turvo deverá elaborar e aprovar o novo Plano Municipal de Educação no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação do último dos referidos planos a ser aprovado.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem válidas e em pleno vigor todas as diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação vigente, incluindo:

I – as disposições originais da Lei Municipal nº 759, de 24 de junho de 2015;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, incorporada ao PME pela Lei Municipal nº 1.041, de 24 de abril de 2024;

III – as normas relativas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE na modalidade Itinerante, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.446, de 06 de maio de 2024.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Técnica e a Comissão do Plano Municipal de Educação, continuará responsável por avaliar e monitorar a execução do PME durante o período de prorrogação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 01 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**

**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 1.151 em 01/04/2026  
Fls nº 25 Livro nº 02  
Publicado nos termos do art. 99  
da Lei orgânica deste município.